



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO - TC - 13732/11

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Eletrônico 059/2010. Regular. Recomendações.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 0599/2012**

#### RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13732/11.**
2. Órgão de origem: SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Presencial 059/2010, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/200, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 5.717/2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. Valor: São os constantes da Ata de registro de Preços.
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de ARQUIVOS DESLIZANTES para a Secretaria de saúde do Município de João Pessoa.
6. Parecer da Auditoria: A Auditoria opinou pelo julgamento Regular do presente Processo e do contrato respectivo.

#### **7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Oral, na sessão, pela Regularidade do Procedimento Licitatório e do respectivo contrato.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer do MPJTCE-PB pela **REGULARIDADE** da Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Presencial 059/2010, e do contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 13732/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

***1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Presencial 059/2010, e o contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;***

***2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Plenário Ministro João Agripino.**  
**João Pessoa, 01 de março de 2012.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal